
PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alvaiázere tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Almoester, Alvaiázere, Maçãs de Caminho, Maçãs de Dona Maria, Pelmá, Pussos e Rego da Murta - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alvaiázere é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Alvaiázere tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alvaiázere, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Alvaiázere deliberou sobre a reorganização

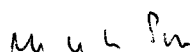
administrativa do território das freguesias situadas no seu território, tendo proposto a redução de apenas 1 (uma) freguesia.

- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Alvaiázere – cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
 - 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.
2. Considerando que: (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Alvaiázere foi proposta a agregação das freguesias de Maças de Caminho e Alvaiázere, numa freguesia designada por *“Freguesia de Alvaiázere”*; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; (iii) a freguesia de Maças de Caminho tem 356 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes a 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) a freguesia de Alvaiázere tem 1693 habitantes e no seu território está a sede do Município, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alíneas a) e b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atracção das freguesias contíguas; (v) as freguesias de Alvaiázere e de Maças de Caminho têm boa ligação viária entre si, designadamente através da EM522; a UTRAT propõe, em conformidade com a pronúncia da assembleia

municipal, a agregação das freguesias de Mações de Caminho e Alvaiázere, numa freguesia designada "*Freguesia de Alvaiázere*".

3. Considerando que (i) as freguesias de Pussos e Rego da Murta têm um contexto territorial semelhante, com aglomerados populacionais partilhados (Cabaços e Cortiça); (ii) existe um maior número de ligações viárias entre as sedes das freguesias de Pussos e Rego da Murta do que entre as sedes das demais freguesias cuja agregação não se propõe; (iii) as sedes das freguesias de Pussos e Rego da Murta distam cerca de 6 km, distância que é inferior à que separa as sedes das demais freguesias cuja agregação não se propõe; (iv) a agregação das freguesias de Pussos e Rego da Murta contribui para o equilíbrio demográfico do município, a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Pussos e de Rego da Murta, numa freguesia designada "*União das Freguesias Pussos e de Rego da Murta*".
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Alvaiázere seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
5. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

Lisboa, 22 de outubro de 2012



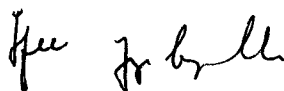
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



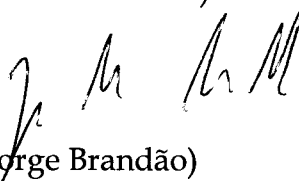
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)